



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº **61985.000679/2019-11**

CONTRATO Nº **11/2019**

TERMO DE CONTRATO PARA CONCLUSÃO DA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E FORNECIMENTO DO VASO E ESTRUTURAS INTERNAS DA CONTENÇÃO E A FABRICAÇÃO DO TANQUE DE BLINDAGEM PRIMÁRIA INCLUINDO SEU TANQUE DE EXPANSÃO E OS SEUS TROCADORES DE CALOR DO LABGENE (LABORATÓRIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA).

A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL**, empresa pública federal criada conforme Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, com sede na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297.584-MB, e por seu Diretor de Administração e Finanças ANTONIO BERNARDO FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844-MB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP**, sociedade de economia mista federal, criada conforme Decreto nº 76.805/1975, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.515.882/0003-30, com sede na Av. Rio Branco, 1 Ed. RB1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro – RJ e fábrica na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ,, neste ato representada por seu Presidente CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 507.580.717-87, portador da Carteira de Identidade nº 297.554-MB, e por seu Diretor Industrial WALLACE AFFONSO ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 141.248.308-58, portador da Carteira de Identidade nº 22.121.059-3 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Afastamento de Licitação nº 01/2019, com fundamento no artigo 28, §3º, II, da Lei nº 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a conclusão da fabricação, montagem e fornecimento do vaso e estruturas internas da contenção e a fabricação do tanque de blindagem primária incluindo seu tanque de expansão e os seus trocadores de calor do LABGENE (Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica), conforme Especificação de Compra nº R11.01-1400-AC-0017 rev. 3, Proposta Técnico-Comercial nº 089/19 rev. 1 e seus anexos e demais elementos técnicos anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Especificação de Compra nº R11.01-1400-AC-0017 rev. 3 e seus anexos;
- b) Anexo II – Projeto Básico;
- c) Anexo III – Proposta Técnico-Comercial nº 089/19 rev. 1 e seus anexos;
- c) Anexo IV – Planilha de custos agregada;
- d) Anexo V – Planilha de custos analítica;
- d) Anexo VI – Cronograma físico-financeiro e prazos contratuais;
- e) Anexo VII – Matriz de riscos;
- f) Anexo VIII – Descrição do escopo excluído do contrato; e
- g) Processo de afastamento de licitação NUP 61985.000679/2019-11.

1.3. Em caso de divergência entre quaisquer dos documentos integrantes deste contrato, prevalecerá a Especificação de Compra nº R11.01-1400-AC-0017 rev. 3 ou, sucessivamente, caso a divergência não seja dirimida, o Projeto Básico.

1.4. Exclue-se do presente objeto o escopo executado em contratação anterior referente ao LABGENE, parcela esta devidamente discriminada e calculada conforme Anexo VIII deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será prestado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1. Os prazos de execução do objeto e de cumprimento de cada um dos eventos contratuais que o compõem estão estabelecidos no Anexo VI deste contrato.

3.2. O prazo de execução se inicia na data prevista no cronograma físico-financeiro, inserido no Anexo VI deste contrato.

3.3. O prazo de vigência terá início após a assinatura deste Termo de Contrato e se estenderá pelo período indicado no Anexo VI deste contrato, compreendendo os prazos de execução (conclusão do escopo), de recebimento e de pagamento do objeto.

3.4. Encerrado o prazo acima e o objeto não tiver sido concluído, as partes poderão solicitar prorrogação do prazo, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e o limite deverá observar o contido no art. 71 da Lei 13.303/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. O valor total da contratação está fixado no Anexo IV deste contrato, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como custos de guarda de materiais, taxa de administração, materiais de consumo, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-base da proposta, conforme fórmula descrita no Anexo I deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 13.808/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Quanto ao local e forma de execução, o objeto será executado conforme Anexos I e II deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão descritas nos Anexos I, II e III deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

8.2. É permitida a subcontratação parcial, nos termos da Especificação de Compra nº R11.01-1400-AC-0017 rev. 3, dentro dos limites permitidos, indicados no Anexo I deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIAS CONTRATUAIS E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Garantia técnica: será exigida conforme Especificação de Compra nº R11.01-1400-AC-0017 rev. 3.

9.2. Garantia de execução: a CONTRATADA prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, seguindo uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

9.3. Garantia de fiel depositária: será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia de fiel depositária, seguindo uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor correspondente ao material efetivamente entregue pela CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA, valor este indicado no Anexo I deste contrato.

9.3.1. Esta garantia não é acumulativa, podendo ser prorrogada ou alterada conforme o fluxo de entrega/devolução de materiais, e deverá ser extinta após o término da industrialização pela CONTRATADA e com a efetiva entrega dos componentes nas instalações da Unidade Operacional da CONTRATANTE.

9.4. Garantia de antecipação de pagamento:

9.4.1. Poderá ser adiantado o valor referente ao pagamento dos eventos previstos no contrato, mediante apresentação de seguro garantia no montante integral do valor adiantado, nos termos do artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, desde que previamente justificado na forma da Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011. Este montante poderá ser adiantado em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.4.2. Na hipótese de antecipação de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar a devolução do valor antecipado caso não seja executado o objeto/montante correspondente, sob pena de caracterizar infração contratual, estando sujeito às penalidades previstas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará o respectivo documento de cobrança.

10.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança do serviço realizado, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.3.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.3.2. A aprovação do serviço apresentado pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.4. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor do evento aprovado, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Afastamento de Licitação, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7. Quando do pagamento da Fatura pró forma, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Eventuais despesas que venham a ser efetuadas pela CONTRATADA e que porventura não tenham sido acordadas neste contrato, mas impactem no equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, poderão ser apresentadas à CONTRATANTE e negociadas pelas partes, observado o Anexo VII deste contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de juros legais e correção monetária proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6/100}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto estão no Anexo II deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo das rotinas e procedimentos de fiscalização estabelecidos nos Anexos I e II deste Contrato, a fiscalização do contrato será exercida na forma estabelecida nesta cláusula.

12.2. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será executada pela AMAZUL através de seus representantes, devidamente identificados, indicados por Portaria da CONTRATANTE, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, ficando a equipe de fiscalização do Contrato investida de plenos poderes para promover a avaliação dos serviços prestados e emitir os certificados de habilitação de pagamentos.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Especificação de Compra nº R11.01-1400-AC-0017 rev. 3 e no Projeto Básico.

12.6. A CONTRATADA deverá designar preposto(s), o(s) qual(is) deverá(ão) estar disponível(is) durante toda a jornada de trabalho, representando-a administrativa e tecnicamente, sendo responsável(is) pelo controle e gerenciamento operacional dos empregados da CONTRATADA;

12.7. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMITÊ TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

13.1. Tendo em vista a complexidade e ineditismo do objeto deste contrato, as partes poderão, de comum acordo, constituir um Comitê Técnico de Avaliação, de natureza multidisciplinar, a fim de dirimir dúvidas ou abordar questões técnicas que possam impactar a execução do contrato.

13.2. Competirá ao Comitê Técnico de Avaliação opinar sobre assuntos atinentes a custos, prazos e escopo da contratação, servindo suas manifestações como subsídios à equipe de gestão e de fiscalização do contrato.

13.3. A composição e o escopo de atuação do Comitê Técnico de Avaliação serão acordados entre as partes devendo, entretanto, ser garantida a quantidade de membros em número par, e a cada parte a indicação de metade dos membros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do evento em atraso, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

15.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Afastamento de Licitação e no contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, calculada proporcionalmente aos prejuízos efetivamente comprovados; e
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a AMAZUL pelo prazo de até dois anos.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa. A multa prevista na cláusula 15.1 deve ser devolvida à CONTRATADA após a recuperação do atraso e passado a cumprir com suas obrigações em conformidade com o programado, de modo a demonstrar que cumprirá o prazo final conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se, especialmente, a complexidade e o ineditismo do objeto deste contrato.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas nas cláusulas 15.1 e 15.3 estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- l) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

16.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados no item 16.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. Quando a rescisão ocorrer com base no item 16.1, "I", sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- b) Devolução da Garantia.

16.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para pagamento dos valores das multas, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, além das sanções previstas neste instrumento.

16.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCORDÂNCIA COM A ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA

17.1. A CONTRATADA concorda e entende como adequada à Especificação de Compra nº R11.01-1400-AC-0017 rev. 3 referente ao objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

18.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTINEPOTISMO

20.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos em comum acordo entre as partes, fundamentando-se na Lei nº 13.303/2016, Regime Próprio de Compras e Contratações da AMAZUL (Resolução do Conselho de Administração nº 25/2017), bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

21.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme art. 51 § 2º da lei 13.303/2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

23.1. As dúvidas e controvérsias decorrentes do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelas partes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto 7.392/2010.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

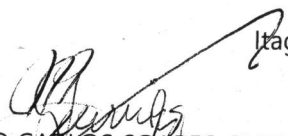
24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CÓPIAS

25.1. O presente contrato foi assinado em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, pertencendo uma à CONTRATANTE e outra à CONTRATADA.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

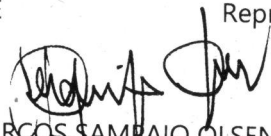
Itaguaí, 11 de outubro de 2019.

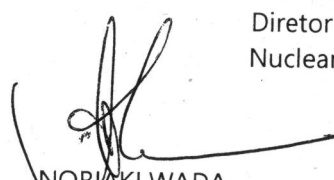

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Vice-Almirante (RM1)
Diretor Presidente da AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

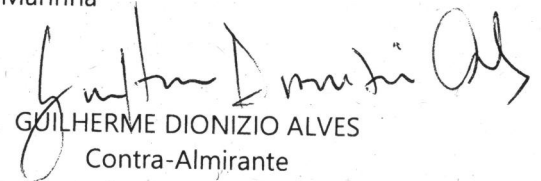

CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Contra-Almirante (RM1)
Presidente da NUCLEP
Representante da CONTRATADA


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da AMAZUL
Representante da CONTRATANTE


WALLACE AFFONSO ALVES
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Diretor Industrial da NUCLEP
Representante da CONTRATADA


MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Diretor Geral de Desenvolvimento
Nuclear e Tecnológico da Marinha
Testemunha


NORIAKI WADA
Vice-Almirante
Diretor do Centro Tecnológico da Marinha
em São Paulo
Testemunha


GUILHERME DIONIZIO ALVES
Contra-Almirante
Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Nuclear
da Marinha
Testemunha

